**CONTRATO Nº 177/2022**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LEVANTAMENTO DE DADOS GEOFÍSICOS PARA A IDENTIFICAÇÃO DE ZONAS GEOLÓGICAS COM PROSPECÇÃO DE ÁGUA**

O Município de Vespasiano Corrêa/RS, Entidade de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 01.611.117/0001-74, localizado na Av. Professor Sérgio Beninho Gheno, 1.046, Centro, neste município, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado no Município de Vespasiano Corrêa/RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **GEOMAT ESTUDOS GEOLÓGICOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 34.928.886/001-50, com sede na Rua Antônio de Souza Neto, nº 468, Bairro Carneiros, na cidade de Lajeado/RS, CEP 95.913-452, neste ato representada pela sócia/administradora, Sra. FERNANDA AREND, brasileira, solteira, maior, empresária, residente e domiciliada na cidade de Lajeado/RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, com fulcro na Dispensa de Licitação nº 091/2022 e na proposta da empresa, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, resolvem firmar o presente que se regerá pela Lei nº 8.666/93, legislação complementar e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente tem como objeto a contratação de empresa especializada em levantamento de dados geofísicos para a identificação de zonas geológicas com prospecção de água. Os estudos deverão ser feitos em 03 (três) locais, sendo que em 02 (dois) locais deverá ser elaborado projeto construtivo conforme ABNT/NBR 12.212 e 12.244, elaboração de projeto construtivo de poços de acordo com as normas da ABNT/NBR 12.212 e 12.244, conforme termo de referência Estadual; solicitação de autorização prévia de perfuração dos poços junto ao Departamento de Recursos Hídricos do Estado do Rio Grande do Sul –

DRH/RS; cadastramento do poço no sistema de outorga de água do Rio Grande do Sul - SIOUT; anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do meio físico (Geólogo) pela elaboração do projeto, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e orçamento apresentado pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará pelo período de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA:**

a) Cumprir fielmente o Contrato de forma que os serviços sejam executados de acordo com o que dispõe a Dispensa de Licitação nº 091/2022 e proposta apresentada.

b) Prestar garantia e qualidade dos serviços, conforme a proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

Pela presente contratação, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 17.200,00** (dezessete mil e duzentos reais).

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com execução do presente Contrato correrão à conta das Dotações Orçamentárias:

04 - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

01 – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

20.511.0005 - Agricultura

1008 – Redes de Abastecimento de Água

3.3.3.90.39.000000- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **9779**

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até o 10 (dez) dias após a efetiva e comprovada entrega do levantamento de dados geofísicos, acompanhada da respectiva e necessária nota fiscal.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA REJEIÇÃO DOS SERVIÇOS**

O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar dos serviços, no todo ou em parte, se em desacordo com a Dispensa de Licitação nº 091/2022, o Contrato e/ou proposta.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS IMPOSTOS**

O contratado deverá destacar na nota fiscal o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso, de conformidade com a portaria da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, com base na tese fixada no recurso extraordinário 1.293.453 (STF).

**Parágrafo único.** Empresas optantes pelo Simples Nacional, ou que possuam Certificado de Filantropia, estão dispensadas da retenção de que trata a Cláusula Oitava.

**CLÁUSULA NONA – DO FISCALIZADOR**

Fica designado o Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento Sr. Daniel Gavineski, CPF nº 643.630.150-04, para ser o Fiscalizador do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

Os acréscimos e supressões no presente Contrato obedecerão ao estabelecido no Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL**

Nos termos dos Arts. 81 e 87 da Lei nº 8.666/93, fica à **CONTRATADA,** garantida a prévia defesa, sujeita à advertência e/ou multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição do mesmo, dobrável na reincidência, a critério do **CONTRATANTE.**

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OUTRAS SANÇÕES**

Em função da natureza da infração, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penas:

**a)** executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**b)** executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**c)** inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**d)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**e)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Encantado/RS, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, foi elaborado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a tudo presente, vai pelas partes assinado as quais se obrigam a cumpri-lo.

Vespasiano Corrêa/RS, 09 de novembro de 2022.

_____
**Tiago Manoel Ferreira Michelon**
**CONTRATANTE**

_____
**Geomat Estudos Geológicos Ltda**
**CONTRATADA**

Testemunhas:

_____
**Alessandra Dal Ri**
**CPF nº 936.632.850-49**

_____
**Ronaldo Dachery**
**CPF nº 469.342.860-49**

_____
**Gustavo Mezzomo**
**Assessor Jurídico**
**OAB/RS nº 84.713**